|  |
| --- |
| SÚMULA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 12 de agosto de 2021 | HORÁRIO | 9h às 13h |
| DATA | 13 de agosto de 2021 | HORÁRIO | 9h às 13h |
| DATA | 16 de agosto de 2021 | HORÁRIO | 14h às 18h |
| LOCAL | Videoconferência |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Patrícia Silva Luz de Macedo (RN) | Coordenadora |
| Ana Cristina Lima Barreiros da Silva (RO) | Coordenadora-adjunta |
| Marcel de Barros Saad (MT) | Membro |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo (MS) | Membro  |
| Alice da Silva Rodrigues Rosas (PA) | Membro |
| CONVIDADOS | Luciana Rubino | Assessora Inst. e Parlamentar |
| Daniela Demartini | Secretária Geral da MesaS |
| Luiz Poletto | Gerente de Planejamento |
| Cristiane Benedetto | Chefe de Gabinete |
| Alcenira Vanderlinde | Gerente Executiva  |
| Assessoria | Claudia de Mattos Quaresma  |
| Lais R. Maia |
| Jorge Antônio M. Moura |

|  |
| --- |
| Leitura e aprovação das Súmulas da 106ª Reunião Ordinária e da 15ª Reunião Extraordinária |
| Encaminhamento | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |
| --- |
| Comunicações |
| Responsável | Secretária Geral da Mesa, Daniela Demartini  |
| Comunicado | Informou sobre a proposta encaminhada pelo CEAU acerca do PLC55/2021 para solicitar a inclusão dos arquitetos e urbanistas na legislação federal que regulamenta a PJ do tipo MEI – Microempreendedor Individual, e relatou que o assunto seria tratado novamente na reunião do CEAU do dia 19/8. A comissão informou que essa demanda já está pautada para ser discutido na próxima reunião em 9 e 10 de setembro de 2021. |
| Responsável | Gerente de Planejamento, Luiz Poletto, e a Chefe de Gabinete, Cristiane |
| Comunicado | Solicitaram que a comissão avalie as ações definidas no Plano de 100 dias da Presidência, relativas ao tema Fiscalização, para que possam definir quais dessas ações poderão ser executadas ainda esse ano para incluir na Reprogramação 2021 ou quais não deverão fazer parte do planejamento de ações da CEP-CAU/BR para o ano de 2022. |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Protocolo Siccau 1364565 – Reprogramação do Plano de Ação 2021 |
| Fonte | Presidência do CAU/BR (CPFI e Gerência de Planejamento) |
| Relator  | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 029/2021-CEP-CAU/BR:1 - Aprovar a Reprogramação do plano de ação e orçamento da CEP-CAU/BR para o ano de 2021, seguindo as diretrizes do Conselho Diretor do CAU/BR, prevendo os custos relativos à realização de reuniões da Comissão de forma presencial para os meses de outubro a dezembro, conforme arquivo a ser enviado pela assessoria técnica no protocolo em epígrafe; 2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Comunicar a Presidência e tramitar o protocolo para gerência de planejamento | Até 5 dias do recebimento do protocolo |

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.- Após análise do Plano de Ação e de trabalho da CEP para 2021, a comissão decidiu manter na Reprogramação Orçamentária de 2021 os custos de Atividades para realizar reuniões técnicas e de comissão de forma presencial de setembro a dezembro, e no centro de custos de Projeto manter a realização de 1 Encontro Temático com os CAU/UF, que será sobre fiscalização, a acontecer entre outubro ou novembro, cuja programação será apresentada pelo assessor técnico Jorge Moura na próxima reunião da CEP em setembro.O projeto relativo à realização de palestras junto com a CPP sobre Eng. de Segurança do Trabalho será excluído da reprogramação 2021 e passará a fazer parte do Plano de Ação do ano de 2022 da CEP-CAU/BR, assim como as ações previstas no plano de 100 dias da Presidência, relativas ao tema fiscalização. |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Protocolo Siccau 1360759 - Conselho Diretor encaminha Deliberação 007/2021-CD-CAU/BR com solicitação de proposição para alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013 |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 036/2021-CEP-CAU/BR:1 – Aprovar o Anteprojeto de Resolução, em caráter de urgência, que altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, conforme texto e quadro comparativo, em anexo;2 – Informar que, excepcionalmente, o prazo para contribuições ao anteprojeto proposto será de 10 dias, sendo que a Consulta Pública deverá ficar disponível de 19/8/2021 a 29/8/2021, segundo os fluxos e prazos definidos na tabela do item 5 abaixo;3 - Esclarecer que, para cumprir os prazos previstos dentro do caráter de urgência que a matéria exige, a CEP-CAU/BR prevê a realização de uma reunião extraordinária no dia 01/9/2021 para discutir as contribuições recebidas, aprovar o texto final do projeto de resolução e enviar para apreciação do Plenário do CAU/BR em reunião plenária extraordinária específica, a ser programada pela Presidência do CAU/BR;4 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que oficie a Presidência do CONFEA e os Presidentes dos CAU/UF sobre o anteprojeto de resolução disponível para contribuições de 19 a 29/8/2021, conforme texto e quadro comparativo, em anexo, e informe sobre a Consulta Pública disponibilizada;5 – Encaminhar esta Deliberação com o Anexo para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM  | Enviar o Protocolo com esta Deliberação para o Gabinete e comunicar a Presidência;Enviar o anteprojeto para publicação da Consulta Pública | Até 18/8/2021 |
| 2 | Comunicação/ Transparência | Publicar a Consulta Pública, que deverá ficar disponível por 10 dias, do dia 19 a 29/8/2021. | até 18/8/2021 |
| 3 | SGM/Gabinete | Enviar o anteprojeto para contribuição das seguintes instâncias: Conselheiros Federais, Comissões (ordinárias, especiais e temporárias), CEAU, Assessoria Jurídica e Ass. Institucional e Parlamentar do CAU/BR. | até 19/8/2021 (início da Consulta Pública) |
| 4 | Presidência | Encaminhar esta Deliberação com o Anteprojetoa) aos CAUs/UF e o coordenador do Fórum de Presidentes, juntamente com o Ofício Circular; eb) à presidência do CONFEA, juntamente com a minuta de Ofício. | até 19/8/2021 (início da Consulta Pública) |
| 5 | Presidência/Gabinete | Restituir o protocolo 1360759 para SGM/CEP com as informações sobre as ações realizadas do item 4 acima; e, se for o caso, encaminhar à SGM/CEP as contribuições recebidas na Presidência (fora da consulta pública) | até dia 30/8/2021 |
| 6 | SGM | Solicitar o fechamento da Consulta Publica e a emissão do resultado ao setor responsável | dia 30/8/2021 (no período da manhã) |

6 – Recomendar à Presidência do CAU/BR a observação dos temas contidos nesta Deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Protocolo Siccau 1349076 – CD solicita manifestação sobre o Projeto de Lei (PL) nº 626-2020, que dispõe sobre alterações na Lei 5194 acerca da especificação de titularidade profissional nos cargos ocupados pelos profissionais do sistema Confea/Crea nos setores públicos e privados. |
| Fonte | AIP - Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Deliberação nº 030/2021-CEP-CAU/BR:1 - Manifestar favorável ao entendimento de que o mérito do Projeto de Lei PL nº 626/2020 não deveria ser adaptado à Lei 12.378/2010 nem aos arquitetos e urbanistas, já que o PL proposto altera a Lei nº 5194 e determina em seu art. 2º que os profissionais regulamentados que atuam no setor público ou privado, para quando ocuparem os cargos, eles deverão exigir a denominação exata do seu título profissional no contrato e carteira de trabalho;2 – Esclarecer que a CEP-CAU/BR é favorável ao entendimento de que o CAU/BR, em conjunto com outros conselhos profissionais, poderá propor a criação de PL que disponha sobre a exigência de descrição em contratos e carteiras de trabalho, pelos empregadores contratantes, da titularidade profissional, correta e completa, na discriminação dos cargos e funções a serem ocupados nos setores públicos ou privados;3 – Encaminhar essa Deliberação e o protocolo em epígrafe, para a Assessoria Jurídica do CAU/BR a fim de solicitar um parecer sobre o mérito do PL 626/2020, conforme dispõe a Nota Técnica 001/2021 da AIP-CAU/BR, para esclarecer o disposto nos artigos 2º e 3º do PL quanto ao entendimento de que é dever dos profissionais exigir dos contratantes a descrição da titularidade no cargo que ocuparem nos setores públicos ou privados, e também sobre possíveis conflitos acerca da prerrogativa legal dos órgãos públicos e empresas contratantes na definição dos nomes dos cargos e os seus planos de carreira; 4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Comunicar a Presidência e a AIP, e tramitar o protocolo para Assessoria Jurídica | Até 3 dias do recebimento do protocolo |
| 2 | Ass. Jurídica | Elaborar a Nota Jurídica e devolver o protocolo para CEP analisar e deliberar | Até 9 e 10/9 – data da próxima reunião da comissão em setembro |

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Protocolo Siccau 1353122 – COA-CAU/BR encaminha proposição de revisão do Regimento Interno do CAU/BR para instituição da Comissão de Relações Institucionais e Comunicação (CRIC) |
| Fonte | COA-CAU/BR |
| Relator  | Coordenadora Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 035/2021-CEP-CAU/BR:1 – Encaminhar as contribuições da CEP-CAU/BR ao projeto de resolução que propõe alterar o regimento interno do CAU/BR, instituído pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, a fim de extinguir a CRI – Comissão de Relações Internacionais e instituir a Comissão de Relações Institucionais do CAU/BR, conforme sugestões e comentários, em anexo;2 – Solicitar à COA-CAU/BR a análise e deliberação a respeito da Deliberação nº 024/2020 da CEP-CAU/BR (Protocolo 1119838), que encaminhou a proposição de revisão da Resolução CAU/BR nº 139/2017 para adequação e complementação das competências das Comissões de Exercício Profissional do CAU/BR e dos CAU/UF nos atuais Regimentos do CAU;3-Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Comunicar a Presidência e tramitar o protocolo para COA-CAU/BR | Até 5 dias do recebimento do protocolo |
|  2 | COA | Analisar a contribuição da CEP à proposição da CRI; e Analisar e Deliberar sobre solicitação do item 2 para retornar o protocolo nº 1119838/2020 à SGM/CEP | Até 30 dias do recebimento do protocolo |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Orientações os CAU/UF sobre os RRTs emitidos manualmente em 2020, denominados de “RRTs Provisórios”, cujos profissionais não regularização o correspondente RRT no SICCAU após expirado o prazo de 30 dias de validade legal |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Coord. Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 032/2021-CEP-CAU/BR:1 - Orientar os CAU/UF, que adotaram o documento manual “RRT Provisório”, sobre a necessidade de controlar, auditar e fiscalizar os atos e ações praticadas, a fim de regularizar a situação dos profissionais que não efetuaram o devido RRT no SICCAU dentro do prazo de validade de 30 dias do documento, buscando agir de forma orientativa, visando prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos;2 - Recomendar aos CAU/UF que adotaram o RRT “provisório” em 2020 a realização de diligências, encaminhando comunicação formal ao arquiteto e urbanista na situação citada no item 1 acima, seguindo os meios previstos no § 5º do Art. 46 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, de forma a informar o profissional sobre:1. a irregularidade constatada relativa ao RRT “provisório” cuja validade expirou;
2. o prazo de 10 dias para se manifestar ou efetuar o devido RRT no SICCAU; e
3. as cominações legais previstas na Lei 12.378/2010 a que estão sujeitos por infração à regulamentação profissional devido à ausência de RRT.

3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que:1. oficie as presidências dos CAU/UF sobre as orientações dispostas nos itens 1 e 2 acima, e
2. envie esta Deliberação, junto com o Ofício Circular enviado aos CAU/UF, à coordenação da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR, para divulgação aos CAU/UF, ratificando a necessidade de conhecimento e providências por parte das equipes técnicas responsáveis por análises e auditorias de RRTs.

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Comunicar o Gabinete e tramitar o novo protocolo para Presidência | Até 5 dias do recebimento do protocolo |
|  2 | Presidência | - Enviar esta Deliberação e Oficio Circular por protocolo aos CAU/UF (conforme minuta), e- Enviar esta Deliberação e o Oficio Circular para coordenação da RIA | Até 15 dias do recebimento do protocolo |
|  3 | RIA | Realizar a divulgação aos CAU/UF conforme solicitado no item 3b acima  | Até 15 dias do recebimento do protocolo |

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Protocolo Siccau 1138662 – CAU/PR solicita a criação de normas para orientação e fiscalização das atividades e RRTs de Arquitetura e Urbanismo |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Item não apreciado. |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Protocolo Siccau 1306581 – CAU/SP solicita a retirada do campo de tipologias do formulário de requerimento de RRT no SICCAU |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Deliberação nº 031/2021-CEP-CAU/BR:1-Esclarecer à Gerência Técnica e à Coordenação da CEP-CAU/SP que:1. Os motivos e necessidades de inclusão do campo de tipologia no formulário de RRT já foram, devidamente, esclarecidos pela Coordenação Técnica do SICCAU em resposta ao GAD 0036423, que é parte integrante da demanda objeto deste Protocolo, conforme considerações acima expostas;
2. Grande parte das atividades e serviços prestados e realizados pelos arquitetos e urbanistas estão relacionadas a um determinado “empreendimento de Arquitetura e Urbanismo”, conforme termo disposto no art. 46 da Lei 12.378/2010, e que está relacionado ao “produto” contratado e a ser entregue ao cliente/contratante, sendo que esse empreendimento, em geral, está relacionado a uma das tipologias constantes do formulário de RRT, seja no campo de atuação da Arquitetura (edificações) ou do Urbanismo, aqueles listados no parágrafo único do art. 2º da Lei 12.378, de 2010;
3. O campo de escolha da tipologia, existente no formulário do RRT no SICCAU, possui uma opção chamada “Não se Aplica”, disponível para atender certas atividades como, por exemplo, o desempenho de Cargo ou Função, o Ensino ou a Pesquisa, atividades dos grupos 3 e 4 da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;
4. No caso de atividades realizadas para o Subgrupo 4.2 – Meio Ambiente, pertencente ao Grupo 4 – Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Regional, seja uma atividade de levantamento, estudo, laudo, parecer, relatório ou plano, dentre outras, tem como objeto do serviço um **empreendimento,** que pode sim ser classificado dentro de umas das tipologias listadas no campo do formulário de RRT, como exposto a seguir;
5. Em geral, o serviço contratado para esse fim, Meio Ambiente, está relacionado à implantação ou aos impactos causados por um “empreendimento” ao Meio Ambiente (como por exemplo, uma indústria, uma área industrial, portuária, a implantação de uma rodoviária ou aeroporto ou até um loteamento residencial ou algo assim), portanto o empreendimento poderá ser de uso privado ou público e ser de uso residencial, misto, comercial, administrativo, institucional, religioso, educacional, entre outros, e esse é o objeto da atividade realizada pelo profissional e do contrato de serviço no campo da Arquitetura e Urbanismo; e
6. Caso o arquiteto e urbanista não consiga definir ou classificar a tipologia de uso do empreendimento de Arquitetura e Urbanismo, objeto de seu contrato e das atividades que irá realizar, ele tem a opção de escolher “NÃO SE APLICA” no campo das tipologias disponíveis no SICCAU;

2 - Informar à Presidência do CAU/SP, mediante os esclarecimentos do item 1 acima, que a CEP-CAU/BR avalia que as opções existentes no campo de escolha da tipologia, constante do formulário de requerimento de RRT implantado no SICCAU, estão corretas, é uma informação relevante e atende às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Comunicar a gabinete e tramitar o protocolo para Presidência; eEnviar esta Deliberação, por email, para a Coordenação Técnica do SICCAU (CORSICCAU) e Coordenação da RIA, para conhecimento. | Até 10 dias do recebimento do protocolo |
|  2 | Gabinete/Presidência | Tramitar o protocolo para o CAU/SP | Até 15 dias do recebimento do protocolo |

4 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Protocolo Siccau 1342575 – Apreciação da proposta enviada pelo Conselheiro Clênio do CAU/AC para inclusão de declaração específica no formulário de RRT em função da regra 5.2.5 do Código de Ética do CAU/BR |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Deliberação nº 034/2021-CEP-CAU/BR:1 – Manifestar os entendimentos a respeito do tema da proposta, objeto do protocolo em epígrafe, quanto à regra 5.2.5 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e sobre a proposta de criar uma declaração no RRT como cumprimento e atendimento dessa regra por parte do profissional, conforme esclarecimentos abaixo:1. a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 14 as vedações, restrições e permissões relativas à participação de autor (ou autores) de projetos de Arquitetura e Urbanismo na execução do contrato com a Administração Pública, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a esses relacionados;
2. a Lei 12.378/2010 já dispõe que:

*“Art. 17. No exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.* *Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observado o disposto nesta Lei.”; e**“Art. 18 - inciso IX, que comete falta ética “o arquiteto e urbanista que “deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo.”*1. o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe no subitem 3.1 dos Princípios, do item 3 das “OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE”, que:

 “*3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas*”;1. em 2020, o Plenário do CAU/BR emitiu a Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03, que dispõe sobre orientações e esclarecimentos referentes às atividades, atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, e em seu item 1, alínea b, esclarece que:

 “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;1. a existência da Declaração de cumprimento às normas de Acessibilidade existente no formulário de requerimento do RRT é uma exigência legal, onde o CAU tem que cumprir a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que em seu § 1º do art. 56, dispõe que: “*As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes*.”;
2. o documento de RRT implantando no SICCAU já possui a declaração de veracidade e de ciência das responsabilidades e cominações legais, nos seguintes termos: “*Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas nesse RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil*”; e
3. os profissionais regulamentados e habilitados por Lei, chamados de “profissionais liberais”, têm o dever de saber que suas condutas profissionais são pautadas em parâmetros éticos, técnicos e legais, estabelecido nas mais diversas legislações e normas, sejam elas de natureza regulatória, ético-disciplinar ou técnica, assim como existem as normas de natureza civil ou criminal, como o Código Civil, Código do Consumidor, Código Penal, a Lei da Licitação, entre outras, que assim como as do CAU, também regulam o exercício da profissão e impõem responsabilidades e sanções aos profissionais.

3 - Informar ao proponente que, com base nos esclarecimentos acima, a CEP-CAU/BR entende que o RRT – Registro de Responsabilidade TÉCNICA - é um documento emitido pelo Conselho, que como o próprio nome diz, tem a finalidade e função de identificar a responsabilidade técnica (e não ética ou criminal) de um arquiteto e urbanista por uma atividade de Arquitetura e Urbanismo, por isso esse documento de registro no CAU não tem a função de ser utilizado para obrigar, intimidar ou para lembrar o arquiteto e urbanista do dever de cumprir as legislações, normas e de pautar sua conduta dentro de uma ou mais regras ou princípios do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;4 - Encaminhar esta Deliberação para Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao proponente;5 - Solicitar à SGM-CAU/BR que encaminhe esta Deliberação, por email, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR), para conhecimento do seu inteiro teor;6 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Tramitar o protocolo para Presidência;e enviar a Deliberação por email para CED-CAU/BR | Até 15 dias do recebimento do protocolo |

7 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Designar Relatores para Recursos em processos indeferidos pelos CAU/UF sobre Interrupção de registro de PJ e CAT-A, ref. aos protocolos1163492 CAU/MT: interrupção de registro PJ Lima Engenharia;1179716 CAU/MT: interrupção de registro PJ Construtora Brandelero; 1212237 CAU/MT: interrupção de registro PJ Monteiro Arq. e Eng.; e1228289 + 1228305 CAU/MG: CAT-A dos arq. e urb. Sabrina e Rafael;  |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Foram designados como relatores dos processos os(as) conselheiros(as) Ana Cristina, Alice, Rubens e coord. Patrícia. |

TEMA: FISCALIZAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Designar Relatores para Recursos em Processos de Fiscalização (87,88e 89)Protocolo Siccau nº 1250716/2021 CAU/MG - interessada PF Elys ReginaProtocolo Siccau nº 1250624/2021 CAU/MG – interessada PJ FB Arquit.Protocolo Siccau nº 1268065/2021 CAU/MG – interessada PF Carmen |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado na reunião extraordinária programada para dia 20/8/2021. |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Apreciar Relatório e Voto - Processo de fiscalização em grau de recurso (nº 81) – Protocolo nº 404487/2016 do CAU/RJ - Interessada PF Etyenne |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Cons. Rubens |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado na reunião extraordinária programada para dia 20/8/2021. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | Apreciar Relatório e Voto - Processo de fiscalização em grau de recurso (nº 84) – Protocolo nº 924503/2019 do CAU/MG – Interessada PF Vandercir  |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Cons. Marcel |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado na reunião extraordinária programada para dia 20/8/2021. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | Apreciar Relatório e Voto - Processo de fiscalização em grau de recurso (nº 85) – Protocolo nº 1145869/2020 do CAU/RJ – Interessada PF José Claudionor |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Coord. Patrícia |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado na reunião extraordinária programada para dia 20/8/2021. |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | Apreciar Relatório e Voto - Processo de fiscalização em grau de recurso (nº 86) – Protocolo nº 1177145/2020 do CAU/RJ – Interessada PJ Oca |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Cons. Alice |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado na reunião extraordinária programada para dia 20/8/2021. |

|  |  |
| --- | --- |
| 15 | EXTRAPAUTA – Protocolo 1351811/2021 – Presidência solicita a manifestação da Comissão acerca do Memo. 001/2021-CTF-CAU/BR sobre ações relativas à implantação da Resolução 198/2020, sobre Fiscalização. |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Coord. Patrícia |
| Encaminhamento | Deliberação nº 033/2021-CEP-CAU/BR1 – Manifestar que a criação do Grupo de Trabalho proposto pela CTF-CAU/BR está convergente aos objetivos da comissão previstos em seu Plano de Trabalho aprovado pelo Plenário do CAU/BR, uma vez que visa contribuir e agilizar o processo de implementação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020;2 – Recomendar à Presidência do CAU/BR que, no normativo que instituir o referido grupo de trabalho proposto pela CTF, seja estabelecido que o produto resultante deverá ser analisado, primeiramente, pela CTF-CAU/BR e depois seja devidamente aprovado pela CEP-CAU/BR para que seja implementado e operacionalizado no SICCAU;3 - Destacar que a CEP-CAU/BR, por meio de sua coordenadora e também membro da CTF-CAU/BR, conselheira Patrícia S. Luz de Macedo, vem acompanhando a execução do Plano de Trabalho da comissão temporária de fiscalização, como previsto no art. 132 do Regimento Interno;4 - Solicitar à Presidência do CAU/BR e à Gerência do CSC que:1. defina novo prazo para implementação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, tendo em vista que o prazo previsto de 270 dias para início de sua vigência, que se encerrará no dia 11 de setembro de 2021, será insuficiente;
2. edite e encaminhe para aprovação do Plenário do CAU/BR Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, com o seu novo prazo para entrada em vigor;
3. promova as ações necessárias para a criação do Grupo de Trabalho proposto ou oferecer outra solução que viabilize a implantação da Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, com a urgência necessária.

5 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|  1 | SGM | Encaminhar protocolo à Presidência | Até 2 dias do recebimento |
|  2 | Presidência e Gerência do CSC | Definição de novo prazo para implementação da Resolução CAU/BR nº 198 e edição do Projeto de Resolução com a prorrogação do prazo de entrada em vigor; e pautar na Reunião Plenária | Até 19 de agosto de 2021 |
| 3 | Presidência | Criação do Grupo de Trabalho proposto ou informar sobre outra solução que viabilize a implantação da Resolução 198 no SICCAU | A ser definido pela Presidência |
| 4 | Plenário | Aprovação de Projeto de Resolução que altera a Resolução CAU/BR nº 198, de 2020, com a alteração de seu prazo para entrada em vigor; | 115ª Reunião Plenária Ordinária, dias 26 e 27 de agosto de 2021. |

6 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. |

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Nome | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | X |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | X |  |  |  |
| MT | Membro | Marcel de Barros Saad |  |  |  | X |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BRData: 9/9/2021Matéria em votação: Aprovação da Súmula da 107ª Reunião Ordinária da CEP do CAU/BR Resultado da votação: Sim (4) Não (x) Abstenções (x) Ausências (1) Total de votos (4) Ocorrências: Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo |